

Posicionamento da Aliança Brasil NBS sobre a regulamentação da Lei 15.042/2024

A Aliança Brasil NBS é uma associação sem fins lucrativos que atua como uma plataforma de cooperação entre empresas e organizações da sociedade civil, visando promover um ambiente de negócios seguro e confiável, baseado em práticas sustentáveis, na proteção do meio ambiente e na melhoria da qualidade de vida socioambiental. A instituição reúne 20 organizações (entre desenvolvedoras de projetos, ONGs e organizações de impacto e integridade).

Desempenhamos papel central na construção de um mercado de carbono sólido e confiável no Brasil, participando, desde nossa criação, em 2021, das discussões legislativas e regulatórias que culminaram na sanção da Lei 15.042/24. A aprovação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE) representa um avanço significativo na política climática brasileira, destacando-se a interoperabilidade entre os mercados voluntário e regulado. Com cerca de 50% das emissões nacionais provenientes de desmatamento e mudanças no uso do solo, o mercado voluntário desempenha um papel crucial na descarbonização nacional por meio de projetos de conservação florestal e reflorestamento.

A Amazônia brasileira, uma das regiões mais carentes do país, abriga uma população de mais de 27 milhões de pessoas, com baixos índices de desenvolvimento humano (IDH) e desafios socioeconômicos significativos. A ocupação irregular e as invasões em áreas públicas e privadas são ameaças constantes, impulsionando o desmatamento e a degradação ambiental. Neste cenário, os projetos de carbono emergem como uma estratégia eficaz para combater essas invasões, promovendo segurança fundiária e oferecendo alternativas econômicas sustentáveis às práticas ilegais, como o garimpo e o desmatamento ilegal. Além disso, a pobreza é um dos principais vetores do desmatamento na região, tornando essencial o desenvolvimento de atividades que aliem conservação ambiental e geração de renda. Os projetos de carbono podem desempenhar esse papel, ao criar oportunidades econômicas para as populações locais, reduzindo a pressão sobre os recursos naturais e fortalecendo a proteção das florestas.

Cabe destacar, ainda, que nosso Parlamento, além de estabelecer a interoperabilidade, também enfatizou, na lei aprovada, a sua importância como ferramenta de promoção da conservação e da restauração da vegetação nativa e dos ecossistemas aquáticos como meio de fortalecimento dos sumidouros naturais de carbono (art. 4º, VII). Este dispositivo é um marco que reforça o papel das Soluções Baseadas na Natureza (NBS) como estratégias essenciais para o alcance das metas climáticas do país.

A implementação eficaz do SBCE requer um debate inclusivo e tecnicamente embasado. Neste contexto, manifestamos nosso desejo de contribuir com os trabalhos do Poder Executivo, compartilhando nossa experiência, com objetivo de assegurarmos que o SBCE

seja efetivamente implementado e alcance seus objetivos de mitigação climática e geração e distribuição de riqueza.

Apresentamos, abaixo, observações e sugestões visando à construção de uma regulamentação robusta e adequada ao cenário atual de mudança global do clima, e que considera os desafios e oportunidades do contexto brasileiro. A Aliança se coloca à disposição para colaborar com discussões técnicas futuras.

PONTOS CONSIDERADOS CRÍTICOS PELA ALIANÇA BRASIL NBS

PAPEL DA CONAREDD+

A lei aprovada estabelece novas competências à Comissão Nacional para REDD+ (Conaredd+) com respeito à normatização de temas fundamentais ao correto funcionamento do Mercado Voluntário de Carbono, como a criação de um Registro Nacional de Programas e Projetos de REDD+ (art. 12, II, alínea B) e a operacionalização do “opt out”, no qual proprietários e projetos privados poderão solicitar a exclusão de suas áreas em relação aos respectivos programas jurisdicionais (art. 12, II, alínea C e D).

Desta forma, consideramos fundamental o aumento do espaço de participação do setor privado, em especial das desenvolvedoras de projetos, nas instâncias deliberativas da Conaredd+, de modo que possamos contribuir tecnicamente para a implementação das novas competências da comissão.

PROJETOS REDD+

O texto aprovado estabeleceu um ecossistema de diferentes abordagens de REDD+ (art. 2º, incisos XXV a XXIX), além de também se debruçar sobre a conceitualização de termos como “redução de emissões de GEE” e “Remoção de GEE” (art. 2º, incisos XXIX e XXX).

Destacamos que todas as terminologias supracitadas são fortemente normatizadas no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC), havendo o risco de grande insegurança jurídica, caso sejam adotadas regulamentações em território nacional que desconsiderem o que foi estabelecido em tratados internacionais. Como riscos, uma má regulamentação pode minar a participação do país em ferramentas de integridade climática extremamente relevantes, como o Acordo de Paris e o Fundo Amazônia.

Além disso, destacamos a importância de que atividades de Florestamento, Reflorestamento e Revegetação (ARR, em sua sigla em inglês) não sejam confundidas e enquadradas no escopo da metodologia de REDD+. Uma possível má interpretação dessas atividades pode gerar confusões regulatórias e comprometer tanto a eficácia quanto o financiamento de

projetos distintos, que possuem metodologias e objetivos próprios. Nesse sentido, trabalhamos em conjunto com a Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura, com o objetivo de desenvolver uma [nota técnica](#) sobre o tema, explicando efetivamente a diferenciação de cada conceito.

É imprescindível que a regulamentação reflita essas diferenças e promova clareza conceitual, sob risco de desincentivar o financiamento climático para atividades de proteção e de restauração florestal, que demandam capital intensivo, e são tão essenciais para o Brasil. Manter incertezas que acarretam insegurança jurídica pode prejudicar este setor econômico nascente, que valoriza a floresta em pé.

GOVERNANÇA PARTICIPATIVA

Embora a aprovação da lei seja um marco significativo, ressaltamos que apenas a correta regulamentação possibilitará a efetiva operacionalização do SBCE. Assim, a composição do Comitê Consultivo Permanente e da Câmara de Assuntos Regulatórios deve assegurar a participação representativa de toda a cadeia produtiva. As desenvolvedoras de projetos, por sua capacidade técnica e experiência consolidada, desempenham um papel crucial no fortalecimento do mercado de carbono no Brasil. Essa representatividade é essencial para garantir a adequação das metodologias e a eficiência das políticas implementadas.

As Análises de Impacto Regulatório (AIR) dos órgãos que compõem a governança do SBCE (art. 8º, § 1º e 2º) devem ser transparentes e embasadas em dados técnicos para orientar decisões regulatórias que promovam a segurança jurídica e a atratividade do mercado. Assim sendo, a regulamentação deve se debruçar também sobre o procedimento de escuta do CIM e do órgão gestor do SBCE ao Comitê Consultivo Permanente.

POVOS INDÍGENAS E POPULAÇÕES TRADICIONAIS

Apesar da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ser norma jurídica no Brasil desde 2004, ainda persistem dúvidas significativas sobre “como” aplicar efetivamente o princípio da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI).

Desta forma, cumprimos a sensibilidade do legislador em reforçar a necessidade de consentimento resultante da CLPI em iniciativas de carbono desenvolvidas em conjunto com Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais (PICTs), entretanto, reforçamos a imprescindibilidade de que regulamentação crie parâmetros mínimos a serem observados na aplicação dos procedimentos de consulta, sem prejuízo à autodeterminação dos povos e suas autonomias.

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

A manutenção da isenção de PIS/COFINS (ou de um benefício equivalente) após a Reforma Tributária é fundamental para garantir a viabilidade econômica dos projetos de carbono, respeitando a decisão do Congresso Nacional ao reconhecer a importância desse incentivo para o setor. Além disso, recomendamos a isenção do IOF para operações envolvendo CRVEs, medida que reforça a segurança jurídica e estimula a atração de investimentos, alinhando-se ao compromisso já manifestado pelo legislador de promover a conservação e a restauração da vegetação nativa como meio de fortalecimento dos sumidouros naturais de carbono.

AJUSTES CORRESPONDENTES E TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

O SBCE se configura como um sistema de mercado regulado doméstico, apoiando, dentre outras competências, os operadores regulados a descarbonizarem seus processos produtivos. Trata-se de uma função diferente do estabelecimento de mecanismo de cooperação internacional para redução de emissões de gases de efeito estufa, como o que é disposto no art. 6º do Acordo de Paris.

Consideramos que a legislação estabeleceu sobreposição de funções entre o SBCE (art. 12, II da Lei nº 15.042/24) e a Autoridade Nacional Designada - AND (Decreto nº 11.550/223), ao instituir a necessidade de conversão prévia de um crédito de carbono em CRVE, para que depois sua transferência internacional possa ser autorizada pela AND.

Desta forma, a respeito ao que foi instituído por nossos legisladores, defendemos que a regulamentação do SBCE, ao menos, estabeleça parâmetros claros e desburocratizados para a divisão de funções entre o SBCE e a AND, para fins de transferências internacionais de resultados de mitigação. Desta forma, será possível promover maior clareza operacional e facilitar o cumprimento das metas climáticas, tanto do Brasil quanto das metas globais estabelecidas no Acordo de Paris.

PONTOS MUITO RELEVANTES

LIMITES DE “OFFSETS” NO MERCADO REGULADO

A lei sancionada atribui ao Órgão Gestor do SBCE a responsabilidade de “implementar os mecanismos de estabilização de preços de CBEs” (art. 8º, XVI) e “estabelecer as regras e os parâmetros para a definição dos limites de CRVEs a serem aceitos para fins do processo de conciliação periódica de obrigações” (art. 8º, XXIV).

Neste contexto, rememoramos o Projeto PMR Brasil, iniciativa realizada entre o Banco Mundial e o governo Brasileiro, que, dentre suas conclusões, cita a importância da utilização de offsets, como

forma de estabilizar os preços das CBEs, bem como suavizar os impactos socioeconômicos aos agentes regulados pela precificação¹.

Diante disso, defendemos ser de suma importância a definição, não só de um limite, mas também que seja estabelecido um piso mínimo de utilização das CRVEs pelos operadores regulados em cada Plano Nacional de Alocação. Essa medida não apenas assegurará a estabilidade dos preços no mercado de carbono, mas também promoverá investimentos na conservação e restauração dos ecossistemas brasileiros.

PRIORIDADE PARA CREDENCIAMENTO

Como já apontado, o Art. 4º da Lei reforça o princípio da conservação e restauração de vegetação nativa. A Aliança defende a priorização no credenciamento de metodologias e inserção de créditos NBS dentro do SBCE, com processos desburocratizados que estimulem investimentos e fomentem a proteção e restauração florestal.

Importante destacar que as principais oportunidades de projetos de carbono no Brasil estão na região norte do país, região com o pior índice de desenvolvimento humano do Brasil. Assim, a priorização de NBS para aceitabilidade no SBCE se torna importante, também, do ponto de vista socioambiental, pois tais projetos podem ser grandes indutores de investimentos e desenvolvimento.

A Aliança Brasil NBS acredita que a regulamentação do SBCE representa uma oportunidade única para o Brasil fortalecer sua posição como líder global na área de clima e meio ambiente. A Aliança está à disposição para colaborar com o governo e com os demais atores envolvidos na implementação de um mercado de carbono que seja alinhado às melhores práticas internacionais, garantindo benefícios para o meio ambiente, para as comunidades e para a economia brasileira.

¹ Componente 2- Preparação de Modelagem para Estimar os Impactos Socioeconômicos da Adoção de um Instrumento de Precificação de Carbono como parte do Pacote de Implementação da NDC Brasileira – Projeto PMR Brasil, disponível em <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/pmr>
